

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	030/2023	18/10/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 08/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 08/2023		
DESCRIÇÃO:		
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, COMUNICA aos interessados do Edital nº 08/2023 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar administrativo e motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, bem como em sua área de atuação no Estado do Maranhão, que o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa TODAY TECNOLOGIA, CNPJ nº 45.887.914/0001-54, foi julgado IMPROCEDENTE pela área técnica, conforme documento anexo.		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



8ª GRA/USA

À 8ª SL

Acerca da impugnação apresentada pela empresa TODAY TECNOLOGIA, CNPJ 45.887.914/0001-54, a qual questiona a exigência de experiência mínima de três anos, informamos:

A exigência de ao menos três anos de experiência na prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado - além de uma previsão legal da IN nº 5/2017 em seu anexo VII-A, item 10.6 - visa aferir além da capacidade gerencial, principalmente no tocante a gestão de pessoas, a capacidade de executar e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, haja vista as características do objeto e valor significativo do contrato.

Cabe destacar que mesmo com o contrato com lapso temporal de 12 (doze) meses, a Administração Pública considera a possibilidade do prazo de 60 meses, almejando contratar empresas aptas a atender essa pretensão, visto que refletem benefícios reais e regular atendimento ao interesse público.

Nos contratos de prestação de serviço continuado, e a exemplo de experiências pretéritas de contratação da Codevasf, a contratação de empresas sem experiência acarretam em interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e provoca encerramentos prematuros de contratações. Ressalta-se ainda a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado.

Em trecho do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União (nº 8.364/2012-2ª Câmara), é retratado a dificuldade enfrentada em diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.

Nesse sentido, o maior rigor nas contratações públicas inibe resultados que acarretem prejuízos aos contratos de prestação de serviço continuado, traz mais segurança para a administração, além de demonstrar o zelo do Poder Público.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Superintendência Regional

Deste modo, entendemos que não merece prosperar a impugnação apresentada, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

São Luís – MA, 18 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente

THIAGO ROSA NOBRE

Analista em Desenvolvimento Regional
Codevasf – 8ª GRA/USA